



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.944, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nova redação ao art. 7º, § 5º, inciso VI, item 1, letras “a” e “b” e item 2, da Lei nº 2.701/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 7º, § 5º, inciso VI, item 1 letras “a” e “b” e item 2, da Lei nº 2.701/03, com a seguinte redação:

“(…)

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do Serviço.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

VI – (...)

1 – Excluídos:

- a) Os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na Prestação dos serviços, devidamente comprovados;
- b) Mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação de serviços, devidamente comprovadas.

2 – Suprimido.

(…)”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 30 de dezembro de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.944, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nova redação ao art. 7º, § 5º, inciso VI, item 1, letras "a" e "b" e item 2, da Lei nº 2.701/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 7º, § 5º, inciso VI, item 1 letras "a" e "b" e item 2, da Lei nº 2.701/03, com a seguinte redação:

"(...)

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do Serviço.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

VI - (...)

1 - Excluídos:

a) Os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na Prestação dos serviços, devidamente comprovados;

b) Mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação de serviços, devidamente comprovadas.

2 - Suprimido.

"(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 30 de dezembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito